

#### CONTRATO ELEJOR Nº 2/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 NOVA ATUALIZAÇÃO DAS CURVAS X COTA X ÁREA X VOLUME DOS RESERVATÓRIOS DO CEFSC.

DATA:

28/06/22

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE:

e de outro lado,

A VLF SERVIÇOS EIRELI, com sede à Rua Maestro Jaco, nº 72, Apt 302, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ sob o nº 26.710.254/0001-97, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2022, autorizada conforme PAC ELEJOR 009/2022, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I- OBJETO

Contratação de serviços especializados na área de cartografía, batimetria, topografía e geoprocessamento para nova atualização das curvas Cota x Área x Volume dos reservatórios da UHE Santa Clara e UHE Fundão para atendimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, inclusos todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução das tarefas, conforme Especificação Técnica, Anexo VIII do Edital.

#### CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este CONTRATO independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 e seus anexos:
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/04/2022.
- § Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

#### CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

PAC ELEJOR 009/2022. Pregão Eletrônico 002/2022 Atualização das Curvas Cota x Área x Volume dos Reservatórios do CEFSC Página 1 de 20





Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o Engº Luiz Eduardo da Silva Wolff, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

# CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §2°. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) meses a contar da emissão de Ordem de Serviço inicial pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, expresso ou verbal, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §3°. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste CONTRATO e/ou outros fatores julgados necessários a critério da ELEJOR, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, emergências no Sistema Integrado Nacional SIN, solicitações do Operador Nacional do Sistema ONS, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a CONTRATADA será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.
- §4°. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- §5º. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

# CLÁUSULA V- PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 693.000,00** (seiscentos e noventa e três mil), conforme o definido nas cláusulas Condições de Pagamento e Faturamento.

§1°. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil).

150000

B & &

- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3°. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, ferramental, equipamentos, treinamentos inclusive de segurança, materiais, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- §4°. O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

## CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e aprovados pela ELEJOR, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A CNPJ: 04.557.307/0001-49 Inscrição estadual: 902.389.77-65. (41) 3123-0000 — A/C Departamento Financeiro Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê Curitiba/PR, CEP 80.040-070.

- §1°. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
  - a) O valor do Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, a primeira parcela de 10 % do valor do contrato, a título de Mobilização após definição do Plano de Trabalho, e as outras 03 (três) parcelas de 30 % do valor do contrato cada uma, contemplando a finalização das etapas de campo, discriminadas em relatório de execução de atividades por usina e aprovadas pela CONTRATANTE, na conclusão do processamento dos dados e correções de planilhas e na entrega final de todos os produtos para atualização das CAV's, indicado as etapas realizadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
  - b) A **CONTRATADA**, de posse da medição liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- §2°. A nota fiscal/fatura deverá especificar os valores unitários, subtotais, total e o número deste contrato;

CEFSC



STO CONTROL OF THE PARTY OF THE

- §3°. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- §4º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos.
  - a) Imposto sobre Serviços ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
  - b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
  - c) o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
  - d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;
- §5°. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR:
  - a) No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails emerson@elejor.com, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da CONTRATADA e do número da NFS-e.
  - b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails emerson@elejor.com, eduardo@elejor.com.br engenharia.est@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- §6º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §7°. Caso aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios CPOM, sob pena de retenção do ISS.
- §8°. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.









- §9º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- §10°. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

### CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme previsto na cláusula faturamento, após a conferência e o aceite dos serviços pela **ELEJOR** e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

- §1°. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2°, abaixo.
- §2°. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3°. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4°. Considerando que o pagamento do preço será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Nota de Débito/Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade, deste Contrato.
- §5°. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6°. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

J. 15. TO

3

Ø

✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

✓ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justica do Trabalho.

A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§7°. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança

## CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO **OBJETO**

- §1°. O CONTRATO deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e apresentando os documentos e garantia eventualmente exigíveis.
- §2°. A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a Cláusula Objeto, bem como suas Especificações Técnicas, Anexo VIII do Edital.
- §3°. A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.
- §4º. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §5°. O prazo total para a execução dos serviços será de até 05 (cinco) meses, após a apresentação de todas as aprovações e autorizações ambientais e administrativas necessárias para o início dos trabalhos, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, que poderá ser total ou parcial, expresso ou verbal, conforme sua necessidade, podendo ser prorrogado formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

PAC ELEJOR 009/2022. Pregão Eletrônico 002/2022 Atualização das Curvas Cota x Área x Volume dos Reservatórios do CEFSC



§6°. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da ELEJOR.

## CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do contrato serão firmes e irreajustáveis para o período de 12 meses. Passado este prazo, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do instrumento e de acordo com a variação do INPC outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as partes.

## CLÁUSULA X- VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1°. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2°. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3°. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1°. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 do Edital.
  - 1.1. No caso de prorrogação deste CONTRATO, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.
  - 1.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do CONTRATO, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
  - 1.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de

LISTO ELEMPO

**3** ()

W +

- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.
- 1.4. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §1º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.
- 1.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela **CONTRATADA** for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:
  - 1.5.1 A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.
  - 1.5.2 No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela CONTRATADA.
  - 1.5.3 Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
- §2°. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.
- §3°. Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).
- §4°. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.
- §5°. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura (inclusive Fatura Pró-Forma se for o caso), como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).







- §6°. Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente a Especificação Técnica (ET) conforme Anexo VIII do Edital e parte integrante deste Instrumento.
- §7º. Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente **CONTRATO** e prover todos os gastos necessários com a perfeita execução do objeto.
- §8°. A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique
- §9°. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §10°. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
- §11º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §12°. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §13º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados.
- §14°. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §15°. A **ELEJOR** fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
- §16°. A CONTRATADA deverá responder por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de





- periculosidade, salário família, 13° salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §17°. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente **CONTRATO**, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **ELEJOR** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do **CONTRATO** em destaque.
- §18°. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §19°. Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §20°. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **ELEJOR** ou de terceiros, comunicando imediatamente a ELEJOR.
- §21°. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste contrato.
- §22°. Anotar e comunicar à Administração da **ELEJOR**, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §23°. Tomar todas as precauções cabíveis contra sinistro de qualquer natureza e acidentes, durante a vigência do contrato, no sentido de proteger bens e interesses da ELEJOR, a integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como para a conservação dos bens sob sua responsabilidade.
- §24°. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §25°. Fica a CONTRATADA ciente de que todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de sua total e exclusiva responsabilidade.



- §26°. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou diretamente à ELEJOR, dentro e fora do canteiro de serviços, durante ou em consequência à execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e causados por qualquer de seus empregados, arcando com todos os ônus para sua reparação ou compensação, independentemente de processos administrativos ou judiciais.
- §27°. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, bem como as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.
- §28°. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, em especial constituir Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- §29°. Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas em razão do contrato, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §30°. Obter as suas expensas as autorizações, licenças, alvarás e outros que sejam exigidos pelos órgãos públicos, quando aplicável.
- §31°. Se aplicável, satisfazer as exigências dos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §32°. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §33°. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §34°. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.
- §35°. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da **ELEJOR** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: http://www.elejor.com.br/
- §36°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração



- Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR.
- §37°. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao CONTRATO.
- §38°. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos servicos contratados
- §39°. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

### CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à ELEJOR:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2°. Fornecer os documentos relacionados na Especificação Técnica, Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato.
- §3°. Agendar junto à CONTRATADA a reunião prevista na Especificação Técnica, Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato.
- §4°. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §5º. Emitir a competente Ordem de Serviço, após a apresentação de todas as aprovações e autorizações ambientais e administrativas necessárias para o início dos trabalhos, a qual poderá ser total ou parcial, expressa ou verbal, na medida de sua conveniência.
- §6°. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §7º. Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste contrato.
- §8°. A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A





ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§9°. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

## CLÁUSULA XIV- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NR's, independentemente se estão ou não aqui citadas.

### CLÁUSULA XV- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

#### 1. Pacto Global:

a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

#### 2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto



3-00

- no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

#### 3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente.
   A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 Armazenamento de Resíduos Classes II Não Inertes e III Inertes e ABNT NBR 12.235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

#### CLÁUSULA XVI- ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da ELEJOR disponível em seu sítio eletrônico (www.elejor.com.br). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2°. A CONTRATADA, sem excluir o dever da ELEJOR, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3°. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4°. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL/ELEJOR, dentre os quais:



PAC ELEJOR 009/2022. Pregão Eletrônico 002/2022 Atualização das Curvas Cota x Área x Volume dos Reservatórios do CEFSC





- a. 0800 643 5665 telefone do Canal de Denúncia,
- b. https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/

## CLÁUSULA XVII- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

#### Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela ELEJOR;
- Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a ELEJOR em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, eliminação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejor.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7° da LGPD;
- Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais:
- Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da ELEJOR. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada





- contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a ELEJOR pelo cumprimento destas obrigações;
- Comunicar a ELEJOR imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
- §2º A ELEJOR e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da ELEJOR ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

### CLÁUSULA XVIII-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

## I) À CONTRATADA:

- §1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;
- §2°. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela ELEJOR, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).
  - 2.2 No caso de inexecução total do Contrato pela CONTRATADA, a ELEJOR aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Contrato, além da devolução da parcela de mobilização e plano de trabalho.
  - 2.3 Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido



PAC ELEJOR 009/2022. Pregão Eletrônico 002/2022 Atualização das Curvas Cota x Área x Volume dos Reservatórios do CEFSC

- penalidade, além da devolução da parcela de mobilização e plano de trabalho.
- 2.4 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.
- §3°. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4°. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5°. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7°. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8°. A(s) multas (s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

## II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

J. Mur



PAC ELEJOR 009/2022. Pregão Eletrônico 002/2022 Atualização das Curvas Cota x Área x Volume dos Reservatórios do CEFSC Página 18 de 20



a) Multa de 2% (dois por cento).

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

### CLÁUSULA XIX- TRIBUTOS

- §1°. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2°. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 2.1 Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3°. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4°. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

## CLÁUSULA:XX- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

#### CLÁUSULA XXI- RESCISÃO

- §1°. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.
- §2°. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3°. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais

H



J NO

Página 19 de 20

sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar; d) devolução da parcela relativa à mobilização/plano de trabalho.

### CLÁUSULA XXII- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XXIII-FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ..29. de ...junho... de 2022.

PELA CONTRATANTE:

João Biral Junior

Diretor Presidente

Cleverson Silveira

Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:

Valter Luis Felzmann
Titular Proprietário

Testemunhas:

Nome: Sabrara Penah montino

RG: CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Eduardo Joakinson

Controller CRCPR 034904/03